



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 07 AGOSTO DE 2025 - CMDCA

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO E O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE (FMDCA) PARA O BIÊNIO DE 2026 E 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1658/1995, a Lei Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019, o Decreto nº 6.507, de 07 de maio de 2025, Decreto nº 6.480, de 01 de abril de 2025 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do CMDCA em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento por meio do qual o CMDCA fixa critérios de utilização dos recursos do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é o instrumento por meio do qual o CMDCA apresenta as ações prioritárias para investimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu cronograma de ações e matriz de monitoramento;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Extraordinária deste CMDCA, realizada em 07 de agosto de 2025, que aprovou o texto final desta Resolução e seus anexos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e o respectivo Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para os anos de 2026/2027, em conformidade com os anexos I e II.

I. APRESENTAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para **as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A utilização dos recursos existentes no FMDCA de Peruíbe poderá ocorrer somente mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia do CMDCA e refletindo as prioridades identificadas pelo Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município de Peruíbe, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do CMDCA e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

II. INTRODUÇÃO

Os Fundos são unidades orçamentárias que alocam recursos exclusivamente destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis governamentais - União, Estados e Municípios.

No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, ao invés de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados, nesse caso, o atendimento a crianças e adolescentes, sendo vedada a utilização para outra destinação. Trata-se de receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor igualmente definido em lei; uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

O FMDCA está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, especificamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela afinidade de objetivos, ficando o órgão municipal responsável pela prestação de contas junto ao CMDCA.

Essa vinculação confere ao CMDCA a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA.

As principais fontes de recursos que irão compor o FMDCA são as seguintes:

- a) **RECURSOS PÚBLICOS QUE LHES FOREM DESTINADOS**, consignados no Orçamento do Município, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as demais esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

- b) **DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- c) **DESTINAÇÕES DE RECEITAS DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA**, como incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- d) **CONTRIBUIÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS E DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS** multilaterais;
- e) **O RESULTADO DE APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO**, observada a legislação pertinente; e
- f) **RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS JUDICIAIS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS**, dentre outros que lhe forem destinados.

Os recursos do FMDCA devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e para defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, obedecendo às necessidades identificadas pelo CMDCA e as prioridades municipais.

Os recursos podem ser utilizados para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- a. desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- c. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- f. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

NENHUM recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num **Plano de Aplicação**.

Assim sendo, o CMDCA delibera (realiza diagnósticos, identifica prioridades, prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação os recursos.

III. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE PERUÍBE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Peruíbe, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 1658/1995, com alterações feitas pela Lei Municipal Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019.

O CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O FMDCA é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

IV. VÍNCULO ADMINISTRATIVO

- Prefeitura Municipal de Peruíbe/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CNPJ: 18.784.533/0001-77
- Presidente do CMDCA: Rosiane Tieme Une Gutierrez
- Secretaria Executiva - Endereço: Av. São João, 664, Centro
- E-mail: cmdcaperuibe@gmail.com
- Conta Corrente nº36000 -7 FMDCA – PERUIBE

Agência 2436-8

Banco do Brasil

V. CMDCA

Instituído pela Lei Municipal Nº 1658/1995, com alterações feitas pela Lei Municipal Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019 e Regimento Interno.

VI. MARCO LEGAL DO FMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

Os Fundos se constituem em "produtos de receitas específicas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação", conforme artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Fundo a que se refere o artigo 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está previsto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, bem como no Artigo 260 da Lei Federal 8.069/90.

No Município de Peruíbe, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 1658/1995, com alterações feitas pela Lei Municipal Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019.

VII. OBJETIVOS DO PLANO DE APLICAÇÃO

1. **Objetivo Geral:** Programar a distribuição do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA, com base em seu Diagnóstico para os anos de 2026 e 2027, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.
2. **Objetivos Específicos**
 - 2.1.1. Definir a aplicação dos recursos a ser utilizados em projetos/programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado;
 - 2.1.2. Prover os recursos necessários à execução de programas e projetos que guardam relação com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - 2.1.3. Publicizar eixos prioritários para a seleção de projetos, cujas execuções desses projetos dêem respostas as demandas identificadas;
 - 2.1.4. Publicizar a aplicação de recursos do FMDCA.

VIII. PREVISÃO DE ORÇAMENTO PARA OS EXERCÍCIO DE 2026/2027

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 15 - FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

Atividades: AÇÕES DO FUNDO – FMDCA E FOMENTO ÀS ENTIDADES DO 3º SETOR

Programa: Bem Estar e Respeito ao Cidadão

Total da Unidade Orçamentária (FMDCA): R\$ 5.141.599,41 – (22/07/2025)

XIX. RECEITA

Recursos do FMDCA	Valores em R\$
Total bruto em 22 de julho de 2025	R\$ 5.141.599,41

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

Lei Nº 1.658/1995

RESOLUÇÃO CMDCA Nº03/2025 - ANEXO 1

PLANO DE AÇÃO 2026/2027						
SITUAÇÃO IDENTIFICADA	AÇÕES INTERVENTIVAS	OBJETIVOS	METAS	ATIVIDADES ESSENCIAIS	RESPONSÁVEL	APORTE FINANCEIRO ANUAL
<p>1. Significativo nº de crianças e adolescentes que recebem medidas de proteção em SAICAS</p> <p>2. Necessidade de cumprimento do art.260 §2 do ECA.</p>	Implantar o Programa Guarda Subsidiada	Garantir o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes que sob suspensão do poder familiar dos pais	Reduzir em 50% o nº de crianças e adolescentes que SAICAS	<p>*Criação de Norma do CMDCA para implantação do Programa</p> <p>*Criação de Legislação Municipal Específica</p>	Comissão do CMDCA/ Administração Municipal 1 (SAJ)	R\$150.000,00
<p>1. Ausência de Programas Municipais de apoio à Primeira Infância em territórios de vulnerabilidade e socioeconômica</p>	Implementar Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica	Garantir proteção social à crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social	Garantir a 100 crianças de 0 a 4 anos e seus pais apoio com orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, considerando: <ul style="list-style-type: none"> a. a prevenção de acidentes e educação sem 	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$50.000,00

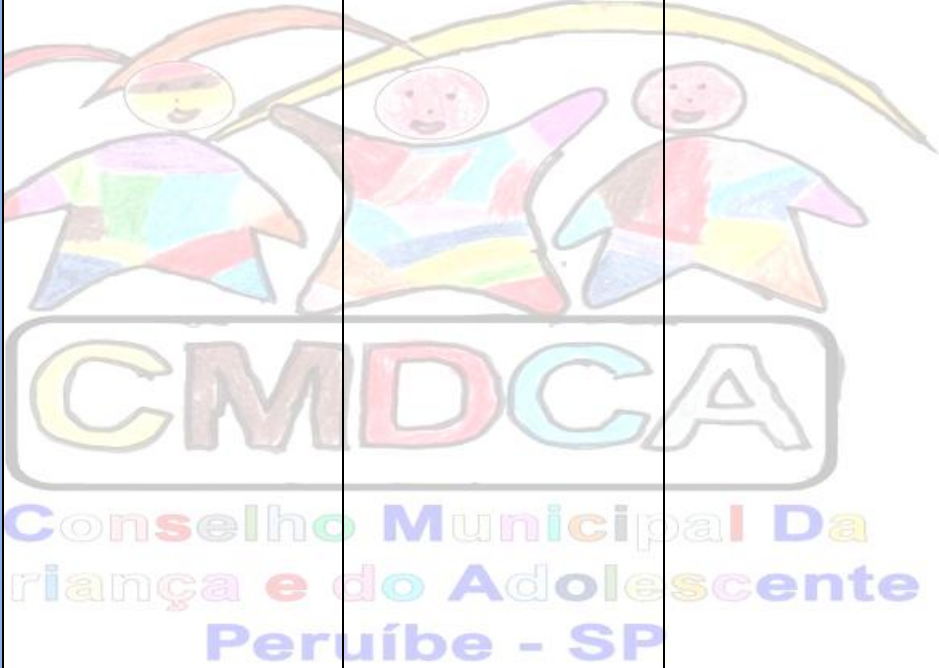
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

2. Necessidade de cumprimento do art.260 §2 do ECA.			<p>uso de castigos físicos</p> <p>b. a consolidação de vínculos afetivos</p> <p>c. o estímulo ao desenvolvimento integral da criança.</p>			
<p>1. Significativo nº de adolescentes em trajetória infracional</p> <p>2. Necessidade de cumprimento do art.312 da Lei 12.594/2012.</p>	<p>Implementar programa de apoio à execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação</p>	<p>Oportunizar vivências de humanização a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Garantir apoio para que abandonem a trajetória infracional.</p>	<p>Garantir a 100% dos adolescentes em Medidas Socioeducativas assistidos pelo CREAS e egressos da Fundação CASA o acesso a atividades de apoio na construção de projetos de vida longe da trajetória infracional</p>	<p>Realizar Edital de Seleção de Projetos</p>	<p>Comissão do CMDCA</p>	<p>R\$100.000,00</p>
<p>Alto nº de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social</p> <p align="center">X</p>	<p>Ampliar a oferta de Atividades de Convívio na área de Esporte, Cultura, Educação, Assistência Social, Lazer para crianças e adolescentes,</p>	<p>Garantir segurança de convívio social e comunitário à crianças e adolescentes assistidas pelo Programa Bolsa Família como forma complementar de proteção social aos mais</p>	<p>Garantir segurança de convívio social e comunitário à 4,32% (500) de crianças e adolescentes assistidas pelo Programa Bolsa Família</p>	<p>Realizar Edital de Seleção de Projetos</p>	<p>Comissão do CMDCA</p>	<p>R\$400.000,00</p>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

<p>Oferta insuficiente de atividades de convívio e interação social</p>	<p>sobretudo para a faixa que não possui qualquer atendimento: adolescentes de 15 a 17 anos, preparando-os para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania responsável - Preferencialmente territórios identificados como de maior vulnerabilidade social e que não possuem oferta ou a oferta é muito inferior à quantidade de crianças e adolescentes assistidos.</p>	<p>vulneráveis</p>				
<p>Alto nº de adolescentes em situação de vulnerabilidade social</p> <p align="center">X</p>	<p>Apoiar a ampliação da oferta de Atividades de Preparação para o Mundo do</p>	<p>Garantir apoio para o desenvolvimento da autonomia de adolescentes por meio do acesso ao mundo do trabalho.</p>	<p>Aumentar a oferta em 300% de atividades de promoção ao mundo do trabalho para adolescentes.</p>	<p align="center">Realizar Edital de Seleção de Projetos</p>	<p align="center">Comissão do CMDCA</p>	<p align="center">R\$120.000,00</p>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

<p>Oferta insuficiente de vagas de trabalho pela Lei da Aprendizagem e Baixo acesso à ações formativas para o mundo do trabalho.</p>	<p>Trabalho: Garantindo o acesso prioritário aos territórios identificados como de maior vulnerabilidade social e que não possuem oferta ou a oferta é muito inferior à quantidade de adolescentes assistidos, assegurando a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto e egressos de medidas</p>					
---	---	---	--	--	--	--

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE
Lei Nº 1.658/1995

	de internação.					
Alto nº de crianças e adolescentes com deficiência aguardando atendimento multidisciplinar em saúde	Apoiar a implementação de Programas de atuação multidisciplinar para crianças e adolescentes com deficiência	Garantir apoio terapêutico e Orientação aos Responsáveis/Cuidadores de crianças e adolescentes com deficiência	Garantir a 100% da demanda reprimida para apoio terapêutico o acesso a práticas terapêuticas complementares visando o desenvolvimento global	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$650.000,00
Alto nº de crianças e adolescentes com direitos violados no ambiente familiar e a existência da necessidade de manejo de conflitos familiares.	Apoio para implementação de Programas cujo objeto seja o exercício da parentalidade responsável para pais/responsáveis.	Apoiar o desenvolvimento da parentalidade responsável para famílias com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos	Garantir apoio parental à 69% (120) das famílias de crianças e adolescentes com perfil de violência intrafamiliar atendidos pelo CREAS	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$20.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

Lei Nº 1.658/1995

<p>Necessidade de conscientizar e mobilizar a sociedade para a garantia de direitos de crianças e adolescentes</p>	<p>Sensibilizar o Poder Público e a Sociedade Local sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes</p>	<p>Realizar 3 Campanhas Temáticas anuais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente</p>	<p>Mobilizar 70% de serviços que atendam crianças e adolescentes na participação de campanhas de conscientização</p>	<p>Contratação de Serviços por meio de Licitação</p>	<p>CMDCA Secretaria de Administração Departamento de Comunicação Conselho Tutelar Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social</p>	<p>R\$30.000,00</p>
<p>Necessidade de humanização e preparação dos profissionais da rede de proteção para lidar com crianças e adolescentes com deficiência,</p>	<p>Proporcionar Capacitação aos atores sociais do SGD</p>	<p>a. Garantir que crianças e adolescentes sejam atendidos por profissionais e serviços mais humanizados; b. Garantir que crianças e adolescentes com deficiência, usuárias de substâncias psicoativas e vítimas de violências acessem</p>	<p>Assegurar que no mínimo 40% dos profissionais dos serviços do segmento infanto-adolescente, recebam uma capacitação anual.</p>	<p>Realização de Processo Licitatório.</p>	<p>CMDCA Secretaria de Administração Departamento de Comunicação Conselho Tutelar Secretarias de</p>	<p>R\$30.000,00</p>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE
Lei Nº 1.658/1995

dependentes de substâncias psicoativas e vítimas de violências		serviços mais adequados às suas necessidades específicas e singularidades.			Educação, Saúde e Assistência Social	
Oferta insuficiente de vagas de trabalho pela Lei da Aprendizagem.	Dialogar pela Lei da Aprendizagem com o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Locais	Garantir aos adolescentes o acesso ao trabalho protegido.	Aumentar em 40% a média anual (43) de adolescentes contratados como aprendizes;	<ul style="list-style-type: none"> a. Revisar os dados já produzidos pelo CMDCA acerca do assunto em gestões anteriores; b. Criar um Documento específico sobre os impactos do não acesso ao mundo do trabalho na vida dos adolescentes, suas famílias e toda a sociedade peruibense, discutindo as potencialidades do trabalhador adolescente e as possibilidades de contribuir nas equipes de trabalho; c. Solicitar Reuniões e Encontros com os Órgãos Envolvidos. 	CMDCA	Não requer recursos financeiros

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

--	--	--	--	--	--	--

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES 2025/2026																				
METAS	ATIVIDADES	2025					2026										RESPONSÁVEL			
		A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O		N	D	
Reduzir em 50% o nº de crianças e adolescentes que SAICAS	Criação de Norma do CMDCA para implantação do Programa	X	X	X	X	X														Comissão do CMDCA/ Administração Municipal (SAJ)
	Criação de Legislação Municipal Específica																			
	Atendimento das famílias						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Garantir a 100 crianças de 0 a 4 anos e seus pais apoio com orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis.	Realizar Edital de Seleção de Projetos		X	X										X	X					Comissão do CMDCA
Garantir a 100% dos adolescentes em Medidas Socioeducativas assistidos.	Realizar Edital de Seleção de Projetos		X	X										X	X					Comissão do CMDCA
Garantir segurança de convívio social e comunitário à 4,32% (500) de crianças e adolescentes assistidas pelo Programa Bolsa Família	Realizar Edital de Seleção de Projetos		X	X										X	X					Comissão do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

	Criar um Documento específico sobre os impactos do não acesso ao mundo do trabalho na vida dos adolescentes, suas famílias e toda a sociedade peruibense, discutindo as potencialidades do trabalhador adolescente e as possibilidades de contribuir nas equipes de trabalho.						X	X														
	Reuniões e Encontros com os Órgãos Envolvidos.								X	X	X	X	X	X	X	X	X					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

Garantir segurança de convívio social e comunitário à 4,32% de crianças e adolescentes assistidas pelo Programa Bolsa Família (11.560)	Crianças e Adolescentes atendidas (os)	Crianças e Adolescentes assistidos X 100 / 4,32%	2026 - TRIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
			2027 - TRIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Aumentar a oferta em 300% de atividades de promoção ao mundo do trabalho para adolescentes	Adolescentes atendidos	120 (atualmente assistidos) X 300 / 100	2026 - BIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
			2027 - BIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Garantir a 100% da demanda reprimida para apoio terapêutico (500) o acesso a práticas terapêuticas complementares visando o desenvolvimento global	Crianças e adolescentes atendidos	100 X Nº Crianças e adolescentes assistidos / 100	2026 - TRIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
			2027 - TRIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Garantir apoio parental à 69% das famílias de crianças e adolescentes com perfil de violência intrafamiliar atendidos	Famílias de crianças e adolescentes assistidos	Nº de famílias atendidas X 100 / 172	2026 - TRIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
			2027 - TRIMESTRAL											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE
Lei Nº 1.658/1995

pelo CREAS em 2024																			
Mobilizar 70% de serviços que atendam crianças e adolescentes na participação de campanhas de conscientização	Unidades que atendem crianças e adolescentes participantes de campanhas de mobilização	Nº de Unidades participantes de Campanhas X 100 / Nº Total de Unidades que atendem crianças e adolescentes	2026 - SEMESTRAL																
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					
			2027 - SEMESTRAL																
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					
Assegurar que no mínimo 40% dos serviços do segmento infanto-adolescente, recebam uma capacitação anual sobre as necessidades identificadas no Diagnóstico Social	Serviços capacitados	Nº de Serviços Capacitados X 100 / Nº Total de Serviços do segmento infanto-adolescente	2026- ANUAL																
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					
			2027 - ANUAL																
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					
Aumentar em 40% a média anual (43) de adolescentes contratados como aprendizes	Adolescentes com acesso ao trabalho protegido	Nº de adolescentes com acesso ao mercado formal X 100 / Nº da média anual de adolescentes	2026 - SEMESTRAL																
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					
			2027 - SEMESTRAL																
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D					

RESULTADOS ESPERADOS

1. Redução do nº de crianças destituídas do poder familiar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

Lei Nº 1.658/1995

2. Fortalecimento da capacidade protetiva das famílias;
3. Redução da ocorrência de atos infracionais de adolescentes/Redução do nº de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
4. Aumento da autonomia de crianças e adolescentes assistidos em terapias de saúde;
5. Melhoria dos resultados educacionais de crianças e adolescentes com deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem;
6. Redução dos casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes;
7. Engajar as políticas públicas e sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente;
8. Aprimoramento dos profissionais que atendem crianças e adolescentes.

AValiação DE IMPACTO DAS Ações DO PLANO

Será criado um grupo de comparação de indivíduos que não foram assistidos pelos programas financiados (grupo de tratamento) e um segundo grupo de indivíduos que recebeu o atendimento. O grupo de controle - os usuários do grupo que foi assistido pelos programas - serão selecionados de modo aleatório. A aleatoriedade garantirá que a única diferença entre os grupos seja o acesso aos programas, tornando a comparação robusta e fidedigna.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PERUÍBE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº03/2025
ANEXO II**

**PLANO DE APLICAÇÃO BIENAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PERUÍBE (FMDCA) – 2025/2026**

	PRIORIDADES IDENTIFICADAS	2026	2027
1	Implantação do Programa Guarda Subsidiada	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2	Programas de Atenção Integral à Primeira Infância	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	Implementar Programas de apoio à execução de Medidas Socioeducativas	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	Ampliar a oferta de Atividades de Convívio na área de Esporte, Cultura, Educação, Assistência Social, e Lazer para crianças e adolescentes	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
5	Apoiar a ampliação da oferta de Atividades de Preparação para o Mundo do Trabalho	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
6	Apoiar a implementação de Programas de atuação multidisciplinar para crianças e adolescentes com deficiência	R\$ 650.000,00	R\$ 600.000,00
7	Apoio para implementação de Programas cujo objeto seja o exercício da parentalidade responsável para pais/responsáveis.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
8	Campanhas de Conscientização e Mobilização	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
9	Capacitação para o Sistema de Garantias de Direitos	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	Sub Total	R\$ 1.570.000,00	R\$ 1.520.000,00
	TOTAL	R\$ 3.090.000,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES
Data: 07/08/2025 14:19:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES
PRESIDENTE DO CMDCA DE PERUÍBE**


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
 CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuibe@gmail.com
 Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 03/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04/2025
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 04/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
43*	JOSE CLAYTON BEZERRA BRAZ E SILVA	3993799-2
49*	ROGERIO PEREIRA FREITAS	3873506-7

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples**, descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Carteira de trabalho se tiver;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (Diploma de conclusão do curso e histórico escolar);
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Cadernetta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica II - Educação Especial - DM	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial - Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	36H	R\$ 5.601,22

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO
ATO DA MESA Nº 37/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a partir de 07 de agosto de 2025, a Sra. Angela Martinho dos Santos, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 05 de maio de 2025, através do Ato da Mesa nº 31/2025.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 07 de agosto de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
 1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
 1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 38/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 08 de agosto de 2025, a Sra. Thabata Menezes Muniz Silva, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete da Vereadora Maria do Socorro Antunes de Mendonça, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 07 de agosto de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
 1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
 1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
 2º Secretário

ASSISTÊNCIA SOCIAL


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 07 AGOSTO DE 2025 - CMDCA

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO E O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE (FMDCA) PARA O BIÊNIO DE 2026 E 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1658/1995, a Lei Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019, o Decreto nº 6.507, de 07 de maio de 2025, Decreto nº 6.480, de 01 de abril de 2025 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do CMDCA em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento por meio do qual o CMDCA fixa critérios de utilização dos recursos do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é o instrumento por meio do qual o CMDCA apresenta as ações prioritárias para investimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu cronograma de ações e matriz de monitoramento;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Extraordinária deste CMDCA, realizada em 07 de agosto de 2025, que aprovou o texto final desta Resolução e seus anexos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e o respectivo Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para os anos de 2026/2027, em conformidade com os anexos I e II.

I. APRESENTAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A utilização dos recursos existentes no FMDCA de Peruíbe poderá ocorrer somente mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia do CMDCA e refletindo as prioridades identificadas pelo Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município de Peruíbe, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do CMDCA e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

II. INTRODUÇÃO

Os Fundos são unidades orçamentárias que alocam recursos exclusivamente destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis governamentais - União, Estados e Municípios.

No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, ao invés de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados, nesse caso, o atendimento a crianças e adolescentes, sendo vedada a utilização para outra destinação. Trata-se de receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor igualmente definido em lei; uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

O FMDCA está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, especificamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela afinidade de objetivos, ficando o órgão municipal responsável pela prestação de contas junto ao CMDCA.

Essa vinculação confere ao CMDCA a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA.

As principais fontes de recursos que irão compor o FMDCA são as seguintes:

- a) **RECURSOS PÚBLICOS QUE LHES FOREM DESTINADOS**, consignados no Orçamento do Município, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as demais esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- b) **DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- c) **DESTINAÇÕES DE RECEITAS DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA**, como incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- d) **CONTRIBUIÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS E DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS** multilaterais;
- e) **O RESULTADO DE APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO**, observada a legislação pertinente; e
- f) **RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS JUDICIAIS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS**, dentre outros que lhe forem destinados.

Os recursos do FMDCA devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e para defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, obedecendo às necessidades identificadas pelo CMDCA e as prioridades municipais.

Os recursos podem ser utilizados para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- a. desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- c. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- f. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

NENHUM recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num **Plano de Aplicação**.

Assim sendo, o CMDCA delibera (realiza diagnósticos, identifica prioridades, prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação dos recursos.

III. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE PERUIBE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Peruíbe, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 1658/1995, com alterações feitas pela Lei Municipal Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019.

O CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O FMDCA é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

IV. VÍNCULO ADMINISTRATIVO

- Prefeitura Municipal de Peruíbe/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - CNPJ: 18.784.533/0001-77
 - Presidente do CMDCA: Rosiane Tieme Une Guterres
 - Secretaria Executiva - Endereço: Av. São João, 664, Centro
 - E-mail: cmdcaperube@gmail.com
 - Conta Corrente nº36000 -7 FMDCA – PERUIBE
- Agência 2436-8
Banco do Brasil

V. CMDCA

Instituído pela Lei Municipal Nº 1658/1995, com alterações feitas pela Lei Municipal Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019 e Regimento Interno.

VI. MARCO LEGAL DO FMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

Os Fundos se constituem em "produtos de receitas específicas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação", conforme artigo 71 da Lei Federal nº4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Fundo a que se refere o artigo 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está previsto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, bem como no Artigo 260 da Lei Federal 8.069/90.

No Município de Peruíbe, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 1658/1995, com alterações feitas pela Lei Municipal Nº 3.771, de 25 de novembro de 2019.

VII. OBJETIVOS DO PLANO DE APLICAÇÃO

1. **Objetivo Geral:** Programar a distribuição do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA, com base em seu Diagnóstico para os anos de 2026 e 2027, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.
2. **Objetivos Específicos**
 - 2.1.1. Definir a aplicação dos recursos a ser utilizados em projetos/programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado;
 - 2.1.2. Prover os recursos necessários à execução de programas e projetos que guardam relação com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - 2.1.3. Publicizar eixos prioritários para a seleção de projetos, cujas execuções desses projetos dêem respostas as demandas identificadas;
 - 2.1.4. Publicizar a aplicação de recursos do FMDCA;

VIII. PREVISÃO DE ORÇAMENTO PARA OS EXERCÍCIO DE 2026/2027

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 15 - FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

Atividades: AÇÕES DO FUNDO – FMDCA E FOMENTO ÀS ENTIDADES DO 3º SETOR

Programa: Bem Estar e Respeito ao Cidadão

Total da Unidade Orçamentária (FMDCA): R\$ 5.141.599,41 – (22/07/2025)

XIX. RECEITA

Recursos do FMDCA	Valores em R\$
Total bruto em 22 de julho de 2025	R\$ 5.141.599,41



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2025 - ANEXO 1

PLANO DE AÇÃO 2026/2027						
SITUAÇÃO IDENTIFICADA	AÇÕES INTERVENTIVAS	OBJETIVOS	METAS	ATIVIDADES ESSENCIAIS	RESPONSÁVEL	APORTE FINANCEIRO ANUAL
1. Significativo nº de crianças e adolescentes que recebem medidas de proteção em SAICAS 2. Necessidade de cumprimento do art.260 §2 do ECA.	Implantar o Programa Guarda Subsidiada	Garantir o Direito de Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes que sob suspensão do poder familiar dos pais	Reduzir em 50% o nº de crianças e adolescentes que SAICAS	*Criação de Norma do CMDCA para implantação do Programa *Criação de Legislação Municipal Específica	Comissão do CMDCA/ Administração Municipal (SAJ)	R\$150.000,00
1. Ausência de Programas Municipais de apoio à Primeira Infância em territórios de vulnerabilidade socioeconômica	Implementar Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica	Garantir proteção social a crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social	Garantir a 100 crianças de 0 a 4 anos e seus pais apoio com orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, considerando: a. a prevenção de acidentes e educação sem	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$50.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

SITUAÇÃO IDENTIFICADA	AÇÕES INTERVENTIVAS	OBJETIVOS	METAS	ATIVIDADES ESSENCIAIS	RESPONSÁVEL	APORTE FINANCEIRO ANUAL
Alto nº de crianças e adolescentes com deficiência aguardando atendimento multidisciplinar para crianças e adolescentes com deficiência em saúde	Apoiar a implementação de Programas de atendimento multidisciplinar para crianças e adolescentes com deficiência	Garantir o acesso a práticas terapêuticas complementares visando o desenvolvimento global	Garantir a 100% da demanda reprimida para apoio terapêutico o acesso a práticas terapêuticas complementares visando o desenvolvimento global	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$650.000,00
Alto nº de crianças e adolescentes com direitos violados no ambiente familiar e a existência da necessidade de manejo de conflitos familiares.	Apoiar a implementação de Programas cujo objeto seja o exercício da parentalidade responsável para pais/responsáveis.	Garantir o apoio parental a 69% (120) das famílias de crianças e adolescentes com perfil de violência intrafamiliar atendidos pelo CREAS.	Garantir o apoio parental a 69% (120) das famílias de crianças e adolescentes com perfil de violência intrafamiliar atendidos pelo CREAS.	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$20.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

2. Necessidade de cumprimento do art.260 §2 do ECA.			uso de castigos físicos b. a consolidação de vínculos afetivos c. o estímulo ao desenvolvimento integral da criança.			
1. Significativo nº de adolescentes em trajetória infracional 2. Necessidade de cumprimento do art.312 da Lei 12.594/2012.	Implementar programa de apoio à execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação	Oportunizar vivências de humanização a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Garantir apoio para que abandonem a trajetória infracional.	Garantir a 100% dos adolescentes em Medidas Socioeducativas assistidos pelo CREAS e egressos da Fundação "CASA" o acesso a atividades de apoio na consistência de projetos de vida longe da trajetória infracional	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$100.000,00
Alto nº de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social X	Ampliar a oferta de Atividades de Convívio na área de Esporte, Cultura, Educação, Assistência Social, Lazer para crianças e adolescentes.	Garantir segurança de convívio social e comunitário a crianças e adolescentes assistidas pelo Programa Bolsa Família como forma complementar de proteção social aos pais	Garantir segurança de convívio social e comunitário a 4,32% (500) de crianças e adolescentes assistidas pelo Programa Bolsa Família	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$400.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

Necessidade de conscientizar e mobilizar a sociedade para a garantia de direitos de crianças e adolescentes	Sensibilizar o Poder Público e a Sociedade Local sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes	Realizar 3 Campanhas Temáticas anuais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	Mobilizar 70% de serviços que atendem crianças e adolescentes na participação de campanhas de conscientização	Contratação de Serviços por meio de Licitação	Comissão do CMDCA Secretaria de Administração Departamento de Comunicação Conselho Tutelar Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social	R\$30.000,00
Necessidade de humanização e preparação dos profissionais da rede de proteção para lidar com crianças e adolescentes com deficiência.	Proporcionar Capacitação aos atores sociais do SGD	Garantir que crianças e adolescentes sejam atendidos por profissionais e serviços mais humanizados. h. Garantir que crianças e adolescentes com deficiência, usuárias de substâncias psicoativas e vítimas de violências tenham acesso	Asssegurar que no mínimo 40% dos profissionais dos serviços do segmento infanto-adolescente, recebam uma capacitação anual.	Realização de Processo Licitatório.	Comissão do CMDCA Secretaria de Administração Departamento de Comunicação Conselho Tutelar Secretarias de	R\$30.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

Oferta insuficiente de atividades de convívio e interação social	sobretudo para a faixa que não possui qualquer atendimento: adolescentes de 15 a 17 anos, preparando-os para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania responsável Preferencialmente territórios identificados como de maior vulnerabilidade social e que não possuem oferta ou a oferta é muito inferior à quantidade de crianças e adolescentes assistidos.	vulneráveis				
Alto nº de adolescentes em situação de vulnerabilidade social X	Apoiar a ampliação da oferta de Atividades de Preparação para o Mundo do Trabalho.	Garantir apoio para o desenvolvimento de adolescentes por meio de acesso ao mundo do trabalho.	Ampliar a oferta em 300% de atividades de promoção ao mundo do trabalho para adolescentes.	Realizar Edital de Seleção de Projetos	Comissão do CMDCA	R\$120.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

Dependentes de substâncias psicoativas e vítimas de violências	Diálogo pela Lei da Aprendizagem com o Ministério Público do Trabalho e Empregadores Locais	Garantir aos adolescentes acesso ao trabalho protegido.	Aumentar em 40% a média anual (43) de adolescentes contratados como aprendizes;	Revisar os dados já produzidos pelo CMDCA acerca do assunto em gestões anteriores; b. Criar um Documento específico sobre os impactos do não acesso ao mundo do trabalho na vida dos adolescentes, suas famílias e toda a sociedade perubense, discutindo as potencialidades trabalhadoras do adolescente e as possibilidades de contribuir nas equipes de trabalho; c. Solicitar Reuniões e Encontros com os Órgãos Envolvidos.	Educação, Saúde e Assistência Social CMDCA	Não requer recursos financeiros
--	---	---	---	--	---	---------------------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

Oferta insuficiente de vagas de trabalho pela Lei da Aprendizagem e Baixo acesso a ações formativas para o mundo do trabalho.	Trabalho: Garantindo o acesso prioritário aos territórios identificados como de maior vulnerabilidade social e que não possuem oferta ou a oferta é muito inferior à quantidade de adolescentes assistidos, assegurando a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto e egressos de medidas					
---	---	--	--	--	--	--



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE
Lei Nº 1.658/1995

--	--	--	--	--	--	--

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES 2025/2026																				
METAS	ATIVIDADES	2025																		
		A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	RESPONSÁVEL	
Reduzir em 50% nº de crianças e adolescentes que SAICAS	Criação de Norma do CMDCA para implantação do Programa Criação de Legislação Municipal Específica Atendimento das famílias	X	X	X	X	X														Comissão do CMDCA/ Administração Municipal (SAJ)
Garantir a 100 crianças de 0 a 4 anos e seus pais apoio com orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis.	Realizar Edital de Seleção de Projetos	X	X																	Comissão do CMDCA
Garantir a 100% dos adolescentes em Medidas Socioeducativas assistidos.	Realizar Edital de Seleção de Projetos	X	X																	Comissão do CMDCA
Garantir segurança de convívio social e comunitário a 4,32% (500) de crianças e adolescentes assistidas pelo Programa Bolsa Família	Realizar Edital de Seleção de Projetos	X	X																	Comissão do CMDCA

